

JULHO-2023

INFORMATIVO CAOCRIM

7ª EDIÇÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

EDITORIAL

Prezados colegas,

É com imenso prazer que trazemos até vocês a edição de julho do Informativo CAOCRIM. Neste mês, encerramos um ciclo do semestre com uma seleção especial de notícias e informações que abordam nossa atuação em diversas áreas.

Como de praxe ao longo das edições anteriores, estabelecemos um compromisso de fornecer uma fonte confiável e relevante de conhecimento, através dos julgados selecionados. Por meio de jurisprudências, buscamos trazer à luz os destaques desses casos, compartilhando atualizações valiosas e fomentando o debate sobre o entendimento dos tribunais.

Temos o privilégio de trazer duas entrevistas exclusivas com os Promotores de Justiça e Coordenadores do NUSAF e GECEP. Na oportunidade, conheceremos a visão estratégica, os desafios e as conquistas alcançadas pelos respectivos grupos de trabalho. Além disso, exploraremos a estrutura, a atuação e contribuição, revelando os caminhos que serão trilhados para aprimorar ainda mais o trabalho desenvolvido.

Agradecemos aos leitores por nos acompanharem e convidamos a continuar nos prestigiando. Nosso objetivo é informar e promover o conhecimento jurídico, mantendo-nos atualizados.

Atenciosamente,



Juliana Silveira Mota Sena
Coordenadora do CAOCRIM



Luis Bezerra Lima Neto
Coordenador Auxiliar do CAOCRIM



Rafael Ramos Nepomuceno
Coordenador Auxiliar do CAOCRIM

EQUIPE CAOCRIM

Alison Vaz Ferreira (Analista Ministerial)

Alexandre Mayk Silva Araújo (Técnico Ministerial)

Lucas Ribeiro Brito (Técnico Ministerial)

Edilene Gomes de Queiroz Rodrigues (Estagiária de Pós-graduação)

Gustavo José Oliveira Coelho (Estagiário de Pós-graduação)



ÍNDICE

Notícias	4
Julgados selecionados	6
Competência	6
Provas	6
Sentença	8
Drogas	9
Violência doméstica	9
Questões e Processos Incidentais	10
Execução Penal	11
Penal - Parte Especial	12
Conheça o NUSAF	13
Você sabia? conheça o GECEP	16



Tribunal do Júri acolhe tese do Ministério Público e condena todos os réus no primeiro julgamento da chacina do Curió



O primeiro julgamento da Chacina do Curió resultou na condenação dos policiais militares Antônio José de Abreu Vidal Filho, Marcus Vinícius Sousa da Costa, Wellington Veras Chagas e Ideraldo Amâncio, a pena de cada réu foi de 275 anos e 11 meses de reclusão.

Os réus eram acusados de participação no evento delitivo que implicou no cometimento de 11 homicídios qualificados consumados, três homicídios qualificados na forma tentada, três crimes de tortura física e um de tortura mental.

A sessão de julgamento iniciou às 09h do dia 20 de junho de 2023 e foi encerrada às 02:40h do dia 25 de junho de 2023, sendo considerado o mais extenso da história do Tribunal de Justiça do Ceará.

Frise-se que o Procurador-Geral de Justiça criou uma comissão de promotores para atuarem em auxílio ao promotor natural do processo, composto por Luís Bezerra, Alice Iracema Melo Aragão, Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre, Renato Magalhães de Melo e Geraldo Nunes Laprovitera Teixeira.

Neste primeiro julgamento os promotores Alice Iracema e Luís Bezerra ocuparam a tribuna da acusação. Ainda durante os debates o Ministério Público requereu de forma fundamentada a prisão provisória de todos os condenados e a perda do cargo público de policial militar, o que foi deferido pelo Poder Judiciário.

O segundo e o terceiro julgamento estão previstos para ocorrerem, respectivamente, em 29 de agosto e 12 de setembro de 2023.

O CAOCRIM registra a profunda admiração pelo exímio desempenho dos Promotores de Justiça que atuaram de forma combativa em defesa da vida no maior caso do Tribunal do Júri do Estado do Ceará.



CAOCRIM finaliza mais dois ciclos de capacitação de policiais militares no mês de junho

Nos dias 15 e 29 de junho, o CAOCRIM finalizou mais dois ciclos de capacitação de policiais militares em todo o Estado do Ceará. Os promotores de Justiça que participam do projeto estão responsáveis pela facilitação da disciplina “Ação policial à luz da jurisprudência”. O conhecimento que será repassado à polícia visa refletir integralmente as especificidades do processo penal e evitar argumentos que condenem a nulidade dos fatos. Os integrantes do MPCE participantes



receberam material de apoio, apostilas e slides elaborados pelo Caocrim para auxiliá-los na interpretação. A capacitação prosseguirá ao longo de 13 ciclos, cada um com 12 turmas, totalizando 156 em toda a formação.



Nestas duas etapas, participaram os Promotores de Justiça: Rafael Nepomuceno, Felipe Diogo de Siqueira Frota, Maurícia Furlani, Nara Rubia Silva Vasconcelos Guerra, Alexandre Pinto Moreira, Flavio Bezerra, Paulo Lima, Bruno Barreto, Luiz Eduardo Mendes, Lázaro Santana, Carlos Eduardo Menezes, Daniel Lira, Camila Saboya, Alan Moitinho, Francisco Ivan de Souza, Lívia Araújo, Gustavo Souza e Rodrigo Manso Damasceno, a quem o CAOCRIM expressamente agradece pelo relevante serviço prestado à instituição.

As aulas ocorrerão entre os meses de junho e novembro de 2023, em 10 municípios. O curso é uma promoção da AESP em articulação com o CAOCRIM, e por ele passará cerca de 5.000 policiais militares de todo o estado do Ceará.





CAOCRIM participa do curso de formação e vitaliciamento dos novos membros do MP-CE




O coordenadores do CAOCRIM Juliana Mota, Rafael Nepomuceno e Luís Bezerra participaram do curso de formação e vitaliciamento dos novos Promotores de Justiça do MP-CE, promovido pela ESMP.

No dia 18 de maio, os Promotores de Justiça Juliana Mota, Rafael Nepomuceno e Luís Bezerra trataram sobre o tema: "Audiência de Custódia e Acordo de Não Persecução Penal.

Já no dia 15 de junho, Juliana Mota e Luís Bezerra trataram sobre a "Atuação do Ministério Público no plenário do Tribunal do Júri".

JULGADOS SELECIONADOS



Nessa sessão, as decisões judiciais selecionadas encontram-se divididas por temática e seu inteiro teor pode ser acessado com um clique simples sobre a caixinha verde. 

COMPETÊNCIA

É competência do Tribunal de Júri Federal casos de delitos praticados contra a vida, na intenção de assegurar a impunidade em crimes contra a administração.

(STJ, Informativo 778, CC 194.981-SP, relator Ministra Laurita Vaz, Data da publicação: 13/06/2023)

PROVAS

Não há nulidade nas provas obtidas por guardas municipais que tenham apreendido drogas, na situação em que a prisão dos réus ocorreu em caso de flagrante delito visível de Tráfico de drogas, bem como não há constrangimento ilegal da prisão ao adentrar no domicílio do réu, com o qual encontraram mais entorpecentes na residência. A Corte já admitiu ser necessário apenas que a ação policial esteja baseada em fundadas razões.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC 809245/SP, data do julgamento: 06/06/2023, Dje em:14/06/2023)

A confirmação de higidez para autorizações de entrada em casa, concedidos livre e intencionalmente pelos residentes, são um ônus para o Ministério Público e devem ser documentados em vídeo e áudio e, sempre que possível, por escrito. A ausência de tais formalidades torna a prática, e todas as provas dela decorrentes, ilegais.

(STJ, Informativo 778, Agrg no ARESP 2.223.319-MS, relator: Ministro Messod Azulay Neto, Data da publicação:13/06/2023)

O reconhecimento de pessoas pode ser valorizado pelo julgador, desde que as exigências legais sejam respeitadas. No entanto, isso não significa que a afirmação do ofendido, identificando uma pessoa como o agente do crime, seja uma prova definitiva e incontestável. Caso contrário, as funções da Polícia e do Ministério Público na investigação e acusação seriam relegadas a segundo plano, e o papel do Magistrado se limitaria a homologar a acusação feita pelo ofendido. **De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o reconhecimento positivo, desde que respeite as exigências legais, é válido, porém não possui força probante absoluta. Portanto, por si só, não pode levar à certeza da autoria do crime devido à sua fragilidade epistêmica. O reconhecimento de pessoas, quando realizado de acordo com as disposições legais, não prevalece sobre outros meios de prova, como confissão, testemunha, perícia, acareação, etc.; ao contrário, deve ser avaliado em conjunto com esses outros elementos. A confirmação do reconhecimento fotográfico extrajudicial em um tribunal não torna o ato seguro e isento de erros involuntários. Isso ocorre porque, uma vez que a testemunha ou a vítima reconhece alguém como o autor do delito, há uma tendência de viés de confirmação para repetir a mesma resposta em reconhecimentos futuros, devido à maior ativação e predisposição da memória.**

(STJ, Terceira Seção, HC n. 769.783/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 10/5/2023, DJe de 1/6/2023.)

É lícita a atuação de autoridade policial que investiga, dentre outros delitos, a suposta prática de crimes contra a Administração Pública, de organização criminosa e de lavagem de dinheiro e no cumprimento de mandado de busca, apreende bens de alto valor pertencentes a terceiro, que reside no mesmo imóvel do investigado e com este mantém relação conjugal. Na hipótese dos autos, o investigado era suspeito de se utilizar de familiares e de interpostas pessoas para ocultar e dissimular a possível origem ilícita de bens e valores. Nesse cenário, há indícios da presença de liame subjetivo entre terceiro e o investigado, que respaldam, em juízo sumário de cognição, a indisponibilidade dos bens, cuja aquisição pode ter sido efetuada com proventos da prática de possíveis infrações investigadas.

(STJ, Corte Especial, AgRg na ReCoAp n. 271/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 7/6/2023, DJe de 13/6/2023.)

SENTENÇA

A dosimetria da pena é uma fase independente do julgamento, permitindo que todos os ministros se manifestem, independentemente de terem votado pela absolvição ou condenação do réu. Assim como o julgamento de uma questão preliminar, como a prescrição, não impede que todos os ministros participem do julgamento, mesmo que a preliminar seja rejeitada, um voto vencido que absolve o réu não impede que o magistrado participe da dosimetria da pena. Dessa forma, se todos podem participar do julgamento de possíveis embargos de declaração posteriores, também é válido que participem da dosimetria da pena, garantindo assim um amplo debate sobre a aplicação de uma punição justa, que é uma garantia fundamental do réu, especialmente porque a decisão do Tribunal deve refletir a opinião do colegiado.

(STF, Informativo 1096, QO na AP 1.025/DF, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 25.5.2023)

DROGAS

A exasperação de pena base, deve ser realizada de forma proporcional nos ilícitos penais. Contudo, a ponderação deve ocorrer em referência a forma e ao objetivo do delito cometido, tais como: **em relação ao tráfico de entorpecentes ainda que a quantidade de droga seja excessiva, seu valor máximo deve ser razoável na fração de $\frac{3}{5}$, mas, para o crime de associação ao tráfico denota-se ao caráter de saber a hierarquia de função do criminoso em relação a organização criminosa a qual faz parte.**

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC 819830, relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, data do julgamento em:06/06/2023, Dje em:14/06/2023)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O artigo 17 da Lei nº 11.340/2006 tem o objetivo de fortalecer a prevenção geral das penas relacionadas a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso significa que o legislador deseja deixar claro para a sociedade que a prática de agressão contra a mulher acarreta consequências sérias para o agressor, que vão além de questões financeiras. Essa interpretação implica que a proibição também se aplica quando a multa é prevista como uma pena autônoma no crime cometido. Dessa forma, o STJ acolheu a seguinte tese: **A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.**

(STJ, Terceira Seção, REsp n. 2.049.327/RJ, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 14/6/2023, DJe de 16/6/2023.)

Em julgamento de recurso repetitivo (Tema 1.189), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que **"a vedação constante do artigo 17 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Pena) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado"**.

(STJ, Terceira Seção, processo está em segredo de justiça 22/06/2023)

QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTAIS

O entendimento já firmado pela Corte entende que **o Ministério Público deve indicar os bens que estão constrictos, através do requisito necessário pelo artigo 3º do Decreto Lei 3.240/1941 - o qual sujeita a sequestro os bens de pessoas indiciadas por crimes de que resulta prejuízo para a fazenda pública - para que seja decretado o sequestro dos bens apreendidos**. Sendo assim, não poderá prosperar qualquer tese de defesa que informe acerca de pedidos serem suficientes; genéricos ou inespecíficos sob os bens discriminados. (STJ, Sexta Turma, AgRg no AREsp 1394211/RJ, relator: Ministro Jesuíno Rissato-Desembargador convocado pelo TJDFT, data do julgamento:06/06/2023, Dje em: 15/06/2023)

EXECUÇÃO PENAL

A partir da delimitação da controvérsia: definir se o requisito objetivo do livramento condicional consiste em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei AntiCrime) limita a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso). **O STJ acolheu a seguinte Tese: a valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante a execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.** No caso concreto, o agente não preenchia os requisitos para a obtenção do livramento condicional, diante da prática de falta grave, considerada pelo juízo da execução como demonstrativa de irresponsabilidade e indisciplina no cumprimento de pena. (STJ, Terceira Seção, REsp n. 1.970.217/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 24/5/2023, DJe de 1/6/2023.)

No caso da pena de multa, ainda que considerada dívida de valor, nos termos do art. 51 do Código Penal, morrendo o sentenciado antes do pagamento, deve ser extinta, não se transmitindo aos herdeiros a obrigação de quitá-la. A extinção da punibilidade não elimina as consequências civis e indenizatórias dos atos ilícitos. Os efeitos civis são transferidos para os sucessores. Portanto, a obrigação de reparar o dano permanece, seja através de uma ação civil ex delicto ou uma ação de improbidade administrativa. (STJ, Sexta Turma, AgRg no REsp n. 1.920.741/PR, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 29/5/2023, DJe de 31/5/2023.)

PENAL - PARTE ESPECIAL

"Em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais desta Corte, o cometimento de furto durante repouso noturno, em concurso de pessoas mediante escalada, ainda que seja de bem jurídico de ínfimo valor, não enseja o reconhecimento do Princípio da Insignificância."

(STJ, Quinta Turma, AgRg no ARESP 2248151/MG, relator: Ministro Joel Ilan Paciornik, Data do julgamento:20/06/2023, Dje em:23/06/2023)

CONHECENDO O NUSAF



HALEY DE CARVALHO FILHO
Promotor de Justiça - Coordenador do NUSAF

O Núcleo Permanente para a Gestão e Priorização das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área Fim - NUSAF, faz parte da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, e está vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Ele é um órgão permanente, com funções deliberativas e consultivas, e faz parte do Grupo Gestor de Soluções de Tecnologia da Informação (TI).

Suas atribuições envolvem responder pela qualidade dos sistemas do Ministério Público do Estado do Ceará e a satisfação dos usuários, aprovar melhorias nos sistemas, definir requisitos para mudanças, priorizar projetos de desenvolvimento e manutenção de software, acompanhar a integração de dados externos, homologar alterações nos sistemas, manter dados cadastrais, estabelecer regras de acesso aos sistemas, propor relatórios estratégicos, orientar usuários, definir acordos de nível de serviço, acompanhar o desempenho das soluções de TI, dentre outras.

Para falar desse trabalho, o CAOCRIM entrevista o coordenador e Promotor de Justiça Haley de Carvalho Filho:

COMO FUNCIONA O NUSAF ?

O Núcleo de Sistemas da Área Fim atua em demandas que dizem respeito ao funcionamento e operacionalização dos sistemas informatizados associados à atuação finalística do MPCE.

QUAL A EQUIPE DE APOIO DO NUSAF?

O NUSAF é composto de um colegiado de 05 (cinco) membros, tendo ainda um secretário (analista em ciências da computação atuante também na Secretaria de TI) e um técnico administrativo.

QUAIS AS PRINCIPAIS DEMANDAS DO NUSAF?

Receber e apreciar pedidos oriundos dos órgãos do MP atrelados às regras de funcionamento, inclusive necessidades de correção de erros e melhorias associadas ao sistema SAJ-MP e demais sistemas de apoio à atuação finalística do MPCE.

COMO O NUSAF PODE CONTRIBUIR COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA?

O NUSAF contribui com as Promotorias de Justiça ao receber e priorizar demandas de melhoria das ferramentas que servem aos órgãos de execução, principalmente o SAJ-MP.

SERIA POSSÍVEL COMPARTILHAR ALGUMA ATUAÇÃO QUE MEREÇA DESTAQUE?

Nos últimos quatro anos o NUSAF prestou apoio direto à implantação do Sistema SAJ-MP no MPCE, bem como viabilizou a implantação de algumas soluções de visualização de dados por meio de BIs apoiando a gestão e os órgãos de execução em tomadas de decisões estratégicas. Atualmente, podemos destacar o apoio no desenvolvimento e na implantação do piloto do SAJ WEB (nova versão do SAJMP), já rodando em duas promotorias do nosso estado.

QUAL A FORMA DE CONTATO COM O NUSAF?

O NUSAF pode ser acionado para dúvidas e orientações através do e-mail institucional: nusaf@mpce.mp.br ou Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) via SAJ-MP.

VOCÊ SABIA?



DANIEL FERREIRA DE LIRA
Promotor de Justiça - Coordenador do GECEP

O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) é regido pelo Ato Normativo nº177/2021, que afirma que sua organização deve privilegiar as indicações realizadas pelos órgãos de execução dos quais eles decorrem e dos quais se constituem células destacadas. Ademais, funciona buscando a repressão eficaz às atividades criminosas exige a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de atuação, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos.

Para falar desse trabalho, o CAOCRIM entrevista o coordenador e Promotor de Justiça Daniel Ferreira de Lira, que desenvolve o projeto de fazer o controle externo de uma forma adequada ao seu regimento normativo. Por meio de um trabalho especializado, essa atuação consegue garantir uma uniformização do Controle Externo de Polícia Judiciária do Estado.

Sendo assim, para que fossem sanadas as dúvidas, foram respondidas as seguintes perguntas, a seguir:

COMO FUNCIONA A ATUAÇÃO DO GECEP?

O GECEP é um Órgão de auxílio aos colegas que exerçam Controle Externo de Atividade Policial, seja ele concentrado ou difuso. Tem atuação em todo o Estado do Ceará. Este auxílio pode-se compreender no campo das inspeções obrigatórias, inclusive nas providências pós-inspeções ou para além delas, desde que relacionadas ao controle da atividade policial pelo MPCE.

QUAL A EQUIPE DE APOIO DO GECEP?

O GECEP é composto atualmente por 5 (cinco) membros, dos quais: 4 (quatro) possuem função de Promotores de Justiça e 1 (um) é Procurador de Justiça.

QUAL A FORMA DE CONTATO COM O GECEP?

O GECEP pode ser contatado via email: gecep.mpce.mp.br, via fluxo de PGA no SAJ-MP, ou pelo telefone 85 985633161.

QUAIS AS PRINCIPAIS DEMANDAS DO GECEP?

Dentre as principais demandas estão: a mediação com a autoridade policial e a Delegacia-geral para a adoção de providências verificadas como necessárias; à fiscalização de unidades policiais; a adoção de providências e acompanhamento de procedimentos relacionados ao controle externo da atividade policial, em conjunto com o Promotor Natural, ou a pedido dele, tudo a fim de melhorar a qualidade do serviço público policial, com transparência, eficiência, resolutividade e respeito às garantias individuais de vítimas e investigados.

COMO O GECEP PODE CONTRIBUIR COM AS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA?

A pedido do Promotor natural, o GECEP pode atuar em auxílio ao colega nas suas demandas junto às unidades policiais, bem como na correção de procedimentos levados à efeito, e na adoção de estratégias e soluções que otimizem os resultados das investigações produzidas.

É POSSÍVEL PODE COMPARTILHAR ALGUMA ATUAÇÃO QUE MEREÇA DESTAQUE?

O GECEP é um órgão com apenas 2 anos de existência no âmbito do MPCE, e já foram realizadas mais de 30 inspeções in loco em unidades policiais de todo o Estado do Ceará, e em todas as regionais, com mais de uma dezena de procedimentos administrativos instaurados para adoção de providências e correção de problemas detectados, a exemplo do grande número de BO's sem análise pela autoridade policial, para o qual, por Recomendação do GECEP nos autos de um dos seus procedimentos administrativos, a Delegacia Geral editou ato normativo, atualmente em vigor, a fim de trazer mais segurança jurídica para os colegas delegados e também para os colegas na fiscalização destes procedimentos.

POSSUI ALGUMA INFORMAÇÃO ADICIONAL QUE MEREÇA SER COMPARTILHADA?

O GECEP está à disposição de todos os colegas para o auxílio, em qualquer demanda relacionada ao controle externo da atividade policial, bem como para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.